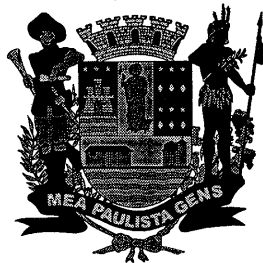


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



13^a Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
03/05/2018

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 33/2018-L

DATA DA ENTRADA: 27 de Abril de 2018

AUTOR: Etelvino Nogueira

ASSUNTO: Dispõe sobre a oficialização da Rota Turística Poboé e Castello como ponto Turístico do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

APROVADO EM: 14/05/18 - 15^a Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Aprovado por unanimidade

em 14/05/2018

15^a Sessão Ordinária

OBS.: maioria simples
única discussão
retação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 33/2018-L, DE 27 DE ABRIL DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR ETELVINO NOGUEIRA

A cidade de São Roque é reconhecida como Estância Turística, e sendo assim, é de suma importância a divulgação do maior número de pontos turísticos possíveis de exploração na cidade.

Atualmente somente a "Rota do Vinho" é mais conhecida pelos turistas e divulgada, tornando restrita a visita do turista a este local.

O intuito deste projeto é tornar outro ponto turístico importante da cidade, reconhecido pelo Município, e também pelos turistas, para exploração, visita e conhecimento.

Conto com o apoio deste egrégio plenário para a aprovação deste projeto, visando trazer reconhecimento a mais um importante ponto turístico da cidade.

Isso posto, ETELVINO NOGUEIRA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 27/04/2018 - 09:16 2238/2018, de 27 de abril de 2018, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 27/04/2018 - 09:16 2238/2018

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

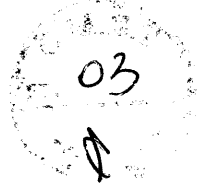


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 33/2018

De 27 de abril de 2018.



Dispõe sobre a oficialização da Rota Turística Saboó e Castello como ponto turístico do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

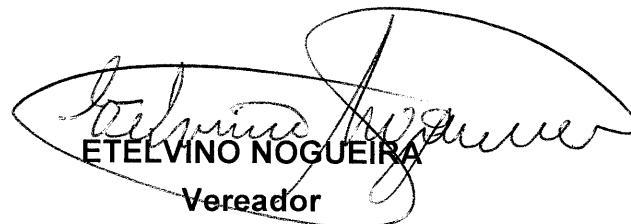
Art. 1º Fica oficializado, como ponto turístico da Estância Turística de São Roque, o Roteiro do Saboó.

Art. 2º O Roteiro do Saboó consiste das seguintes vias públicas: Estrada Turística do Morro do Saboó, Estrada dos Moreiras, e da Rodovia Castelo Branco entre os Km 57 a 62.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 4.620 de 16 de Dezembro de 2016.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 27 de abril de 2018.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

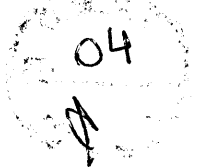


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 4620, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a oficialização do Roteiro do Saboó como ponto turístico do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.



Projeto de Lei nº 066/16-L, de 2 de dezembro de 2016.

Autógrafo nº 4.602 de 12/12/2016. (De autoria do Vereador Etelvino Nogueira - PSDB).

O **Prefeito da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficializado, como ponto turístico da Estância Turística de São Roque, o Roteiro do Saboó.

Art. 2º O Roteiro do Saboó consiste das seguintes vias públicas: Estrada Turística do Morro do Saboó, Estrada dos Moreiras, e da Rodovia Castelo Branco entre os Km 57 a 62.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

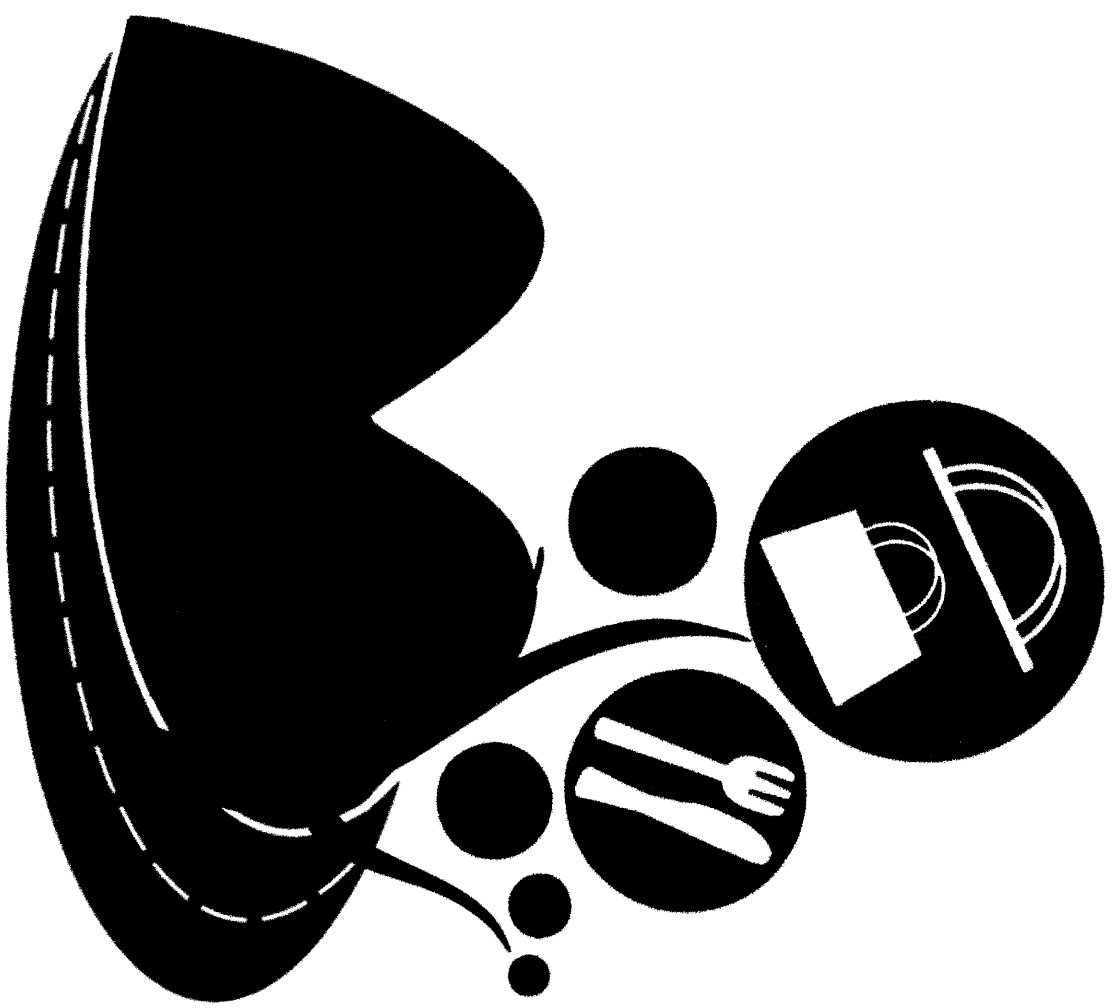
Daniel de Oliveira Costa
Prefeito

Publicada em 16 de dezembro de 2016, no Gabinete do Prefeito.

Aprovado na 43ª Sessão Ordinária de 12/12/2016.

* Este texto não substitui a publicação oficial.

05
A



ROTA

TURÍSTICA

Saboó e Castello

São Roque-SP

A



SOCIEDADE AMIGOS SABOÓ



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês Abril de dois mil e dezoito, no AEROBELLO, no bairro do Saboó, a SOCIEDADE AMIGOS DO SABOÓ, se reuniu sob a Presidência do 2º tesoureiro Sr. JOSE ORLANDO BARILI, e tendo como secretário, o Sr. CARLOS ALBERTO GARCIA.

Presentes, os senhores e senhoras constantes e inscritos no livro de presença.

A Reunião Extraordinária foi convocada para tratar da formação da ROTA TURISTICA SABOÓ & CASTELLO, onde foram tratados os seguintes assuntos:

- 1-O proprietário do AEROBELLO deu as boas vindas aos presentes e apresentou um vídeo do seu empreendimento;
- 2-foi dada a palavra a Sra. RAQUEL que discorreu sobre a criação da presente ROTA em seus aspectos operacionais;
- 3- definiu-se que os empreendimentos constantes da rota são: AEROBELLO, ACAMPAMENTO NOVO HORIZONTE, SHOPPING CATARINA, RESTAURANTE QUINTA DO MARQUES, SITIO DE LAZER -EVENTOS, PESQUEIRO SABOÓ, ARTE EM CERÂMICA, LEÃO DE JUDÁ -EVENTOS. Terão denominação de "MEMBROS FUNDADORES" e com direito a votar em questões atinentes a Rota;
- 4-Definiu-se que no folder, deverá ser uniformizado os endereços dos empreendimentos da Estrada Turística do Morro do Saboó em quilômetros;
- 5-Definiu-se que os MEMBROS FUNDADORES farão o pagamento, de maneira proporcional a exposição, dos custos atinentes a construção da rota a saber: site, folders e redes sociais e, somente depois da efetivação deste projeto, os MEMBROS FUNDADORES, se reunirão para a estratégia de impulsionar cada empreendimento nas redes sociais e seu efetivo pagamento;
- 6- definiu-se que os MEMBROS FUNDADORES enviarão material para a sra RAQUEL, até o dia 10 de maio de 2018; para elaboração de um vídeo institucional da ROTA;
- 7-foi dada a palavra ao Sr. MAURICIO, diretor de turismo da prefeitura de São Roque, que discorreu sobre o papel da PREFEITURA sobre os roteiros e que a participação em feiras, divulgando os roteiros, diz respeito a 5 feiras anuais com alcance de cerca de 60 mil pessoas por feira;
- 8-foi dada a palavra a sra CRISTIANE da RAIZ BRASIL que discorreu sobre o trabalho de sua empresa nos roteiros e que as demandas pela ROTA TURISTICA SABOÓ & CASTELLO, são fortes em função do shopping CATARINA e restaurante QUINTA DO MARQUES;
- 9-a sra FATIMA do ANH solicitou espaço maior de seu empreendimento no folder;
- 10- Definiu-se que a próxima reunião da rota turística SABOÓ & CASTELLO será dia 24 de maio de 2018 no espaço LEÃO DE JUDÁ às 18 hs.



Eu, **CARLOS ALBERTO GARCIA**, 2º secretário na presente reunião, lavrei a presente ata no livro competente, a qual lida e aprovada, será assinada por mim e pelo SR. PRESIDENTE da Reunião. Nada mais havendo a tratar foi a sessão encerrada. Desta ata se extraem 02 (duas) cópias digitadas para fins legais.

CARLOS ALBERTO GARCIA
2º SECRETÁRIO

JOSE ORLANDO BARILI
PRESIDENTE DA REUNIÃO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

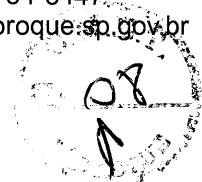


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 083/2018

Parecer ao Projeto de Lei nº 33-L, de 27/04/2018, de iniciativa do Edil Etelvino Nogueira, que dispõe sobre a "oficialização da Rota Turística Saboó e Castelo como turístico do Município da Estância Turística de São Roque".

Pretende o Nobre Edil Etelvino Nogueira com o projeto de lei nº 33, de 27 de abril de 2018, oficializar a Rota Turística do Saboó e Castello, que compreende a Estrada Turística do Morro do Saboó, Estrada dos Moreiras e a Rodovia Castelo Branco, entre os KM 57 a 62, como ponto turístico no Município da Estância Turística de São Roque.

Justifica a pretensão com a finalidade de valorizar o potencial turístico do Município.

Informamos que o presente projeto de lei revoga a Lei Municipal nº 4.620 de 16 de dezembro de 2016, de similar teor.

É o relatório.

Sob a ótica Constitucional a competência para exercer a atividade legiferante é distribuída entre a União, Estados, Distrito Federal e Município.

Nesse teor, as competências legislativas classificam-se em: a) concorrente; b) privativa; c) exclusiva, e d) suplementar.

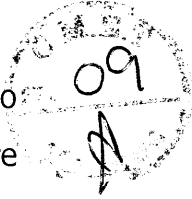
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

É exclusiva a Competência Legislativa quando atribuída restritivamente a um único ente federativo, para legislar sobre determinada matéria, sem, contudo, haver possibilidade de delegação a outro ente da Federação.



Verifica-se Competência Legislativa Concorrente quando a competência para legislar sobre determinada matéria é atribuída a mais de um ente da Federação. Especialmente sobre a Competência Legislativa Concorrente, esclarece o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, in Comentários à Constituição Brasileira de 1988, vol. 1, 2ª ed., Ed. Saraiva, pg. 182:

"Fala-se em competência concorrente sempre que a mais de um ente federativo se atribui o poder de legislar sobre determinada matéria. Ou seja, relativamente a uma só e mesma matéria concorre a competência de mais de um ente político" (grifo nosso)."

Entende-se como Competência Legislativa Privativa, quando se atribui a único ente da federação o poder de legislar sobre uma determinada matéria, contudo, podendo delegar esta atribuição, desde que haja lei autorizativa para tanto.

Competência Legislativa Suplementar é aquela atribuída aos Estados para complementar normas gerais editadas pela União, conforme dispõe o artigo 24 da Constituição Federal.

No campo municipal, o artigo 30 da Constituição Federal elenca as matérias que são de competência exclusiva dos Municípios.

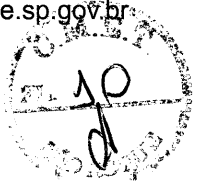


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Em se tratando de competência exclusiva é defeso ao município delegar estas atribuições a outros entes da Federação.

Conforme previsão da Lei Orgânica do Município, artigo 60, a iniciativa de Lei cabe a "qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município".

Assim, na esfera Municipal a competência para deflagrar o processo legislativo está prevista no artigo 60 da LOM, conforme explicitado acima, que pode se dar de forma concorrente ou exclusiva.

Há matérias que são de competência exclusiva do Poder Executivo e outras do Poder Legislativo, conforme pode ser verificado nos parágrafos constantes do artigo 60.

"Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

§ 1º São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora as proposituras que:

I - autorizem abertura de créditos suplementares ou especiais mediante anulação parcial ou total de dotação da Câmara Municipal;

II - criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal e fixem os vencimentos de seus servidores.

§ 2º As Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores só tem iniciativa de proposituras que versem matéria de sua respectiva especialidade.

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



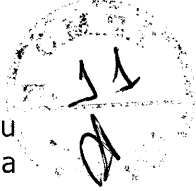
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;

II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;

III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional."



Outras matérias ainda encontram-se na esfera da competência exclusiva, como é o caso da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, onde compete exclusivamente à Câmara de Vereadores (artigo 20, inciso XVI, LOM).

Ainda, impede um poder de legislar sobre matérias que incorrerão em ingerência sobre outro poder, em virtude do princípio constitucional da independência de poderes.

Quanto ao projeto de lei em questão, entendemos que encontra respaldo na esfera da competência concorrente, ou seja, pode ser iniciado tanto pelo Poder Legislativo ou Poder Executivo, pois, tratando-se de interesse local, não está inserida em nenhuma das hipóteses dos parágrafos do artigo 60, nem tampouco está havendo uma ingerência de poderes.

Destarte, o Projeto de Lei está apto a ser recebido e deliberado pelo Plenário, devendo receber pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação, e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

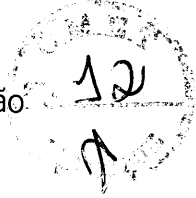
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Maioria simples, única discussão e votação

simbólica.



É o parecer, s.m.j

São Roque, 04 de maio de 2018.

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

FABIANA MARSON FERNANDES

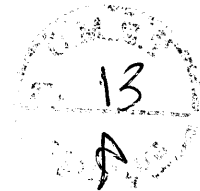
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 96 – 10/05/2018

Projeto de Lei Nº 33/2018-L, 27/04/2018, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a oficialização da Rota Turística Saboó e Castello como ponto turístico do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

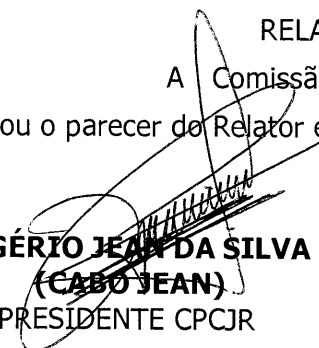
Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2018.


ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
VICE-PRESIDENTE CPCJR

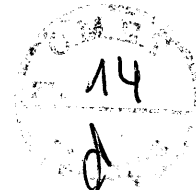
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER N° 31 – 10/05/2018

Projeto de Lei N° 33/2018-L, 27/04/2018, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

RELATOR: Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a oficialização da Rota Turística Saboó e Castello como ponto turístico do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.**"

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

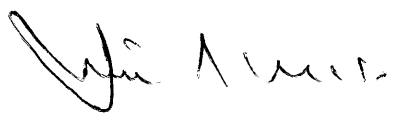
Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2018.


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE CPSECLT


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

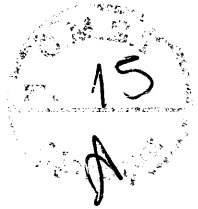


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria simples – Presidente não vota)



Projeto de Lei Nº 33/2018, de 27/04/2018, de autoria do Etelvino Nogueira, que "Dispõe sobre a oficialização da Rota Turística Saboó e Castello como ponto turístico do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências."

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
12	Newton Dias Bastos	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



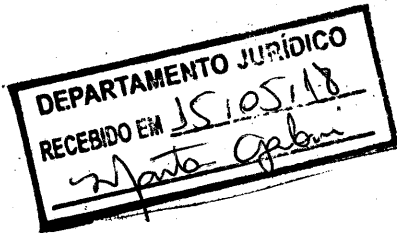
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 033-L, DE 27/04/2018
AUTÓGRAFO Nº 4.800 de 14/05/2018
LEI nº
(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira -
PSDB)



Dispõe sobre a oficialização da Rota Turística Saboó e Castello como ponto turístico do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.



O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficializado, como ponto turístico da Estância Turística de São Roque, o Roteiro do Saboó.

Art. 2º O Roteiro do Saboó consiste das seguintes vias públicas: Estrada Turística do Morro do Saboó, Estrada dos Moreiras, e da Rodovia Castelo Branco entre os Km 57 a 62.

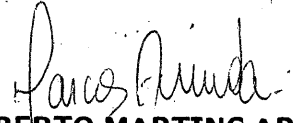
Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 4.620 de 16 de Dezembro de 2016.

Aprovado na 15ª Sessão Ordinária, de 14/05/2018.


NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente


MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
2º Vice-Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CAPO JEAN)
1º Secretário


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.805

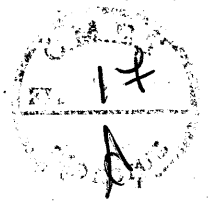
De 22 de maio de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 033/18-L

De 27 de abril de 2018

AUTÓGRAFO Nº 4.800 de 14/05/2018

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira - PSDB)



Dispõe sobre a oficialização da Rota Turística Saboó e Castello como ponto turístico do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficializado, como ponto turístico da Estância Turística de São Roque, o Roteiro do Saboó.

Art. 2º O Roteiro do Saboó consiste das seguintes vias públicas: Estrada Turística do Morro do Saboó, Estrada dos Moreiras, e da Rodovia Castelo Branco entre os Km 57 a 62.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 4.620 de 16 de Dezembro de 2016.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/05/2018

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

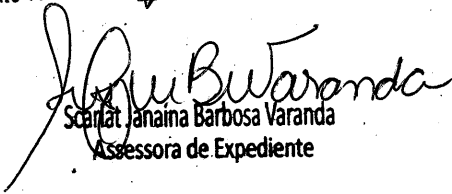
**Publicada em 22 de maio de 2018, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 15ª Sessão Ordinária de 14/05/2018**

/mgsm.-

Publicado no Jornal Gazeta de S. Paulo

n.º 4961 fis. D16 dia 28/05/18

Ato Normativo LEI 4805/18


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente